

Processo n.: @REP 17/00482090

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 0704965/2017 (Objeto: Aquisição de tintas)

Interessado: Marcelo Feliz Artilheiro

Responsável: Rodrigo Machado Prado

Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 830/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Marcelo Feliz Artilheiro, que versa sobre supostas irregularidades nas Dispensas de Licitações ns. 800049/2017 e 800048/2017, efetuadas para aquisição emergencial de tintas pelo Hospital Municipal São José de Joinville, em ofensa ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para julgá-la improcedente.

2. Alertar o Hospital Municipal São José de Joinville que o ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, estabelecido no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é para a conclusão de obras e serviços contratados com dispensa de licitação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Marcelo Feliz Artilheiro e Rodrigo Machado Prado e ao Hospital Municipal São José de Joinville.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 75/2018

Data da sessão n.: 31/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC